LEI Nº. 422, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1973.

ESTABELECE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NO DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que se instalarem ou se transferirem para o Distrito Agro-Industrial de Anápolis, a partir da publicação desta Lei até 31(trinta e um) de dezembro de 1.978 (Hum mil novecentos e setenta e oito) poderão ser concedidas, pelo prazo de 5(cinco) anos isenções dos seguintes tributos municipais:

a) - Do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

b) - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 2º. Para a fruição do benefício previsto no artigo anterior deve a empresa apresentar:

I – Solicitação ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de sua existência legal;

b)Prova de sua existência física;

c) Certidão negativa de débitos de impostos e Taxas municipais;

d) Idoneidade financeira;

e) Declaração do início de suas atividades operacionais.

Art. 3º. As empresas industriais que forem beneficiada pela Lei Estadual 7.700 e que se instalarem no Município de Anápolis, receberão o mesmo tratamento fiscal a ela dispensada, pelo que o Município de Anápolis, por esta Lei, declara sua plena concordância com a citada Lei Estadual.

Parágrafo Único – Se por qualquer motivo previsto ficar a empresa beneficiada excluída do sistema de benefícios instituídos na Lei Estadual 7.700, perderá automaticamente, todos os incentivos fiscais recebidos desta Lei, não lhe sendo reconhecido direito algum ou indenização.

Art. 4º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal a colaborar com os programas do Conselho Superior de Prioridades para o desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado ainda a conceder as seguintes facilidades para a expansão da indústria:

I – doar terreno para implantação ou ampliação de indústrias;

II – proceder a serviços urbanos de auxílio à execução do projeto de implantação ou ampliação.

Art. 6º. Para cumprimento do que trata o Artigo 5º fica concedida autorização ao Poder Executivo para:

I – Desapropriar área de terras necessárias à instalação de indústrias;

II – Usar recursos próprios ou contrair financiamentos com a finalidade de executar os serviços mencionados;

III – Assinar convênios com órgãos federais, estaduais, companhias privadas ou públicas, tendo em vista a expansão industrial do Município;

IV – Regulamentar esta Lei.

Art. 7º. Autorização é dada ao Poder Executivo para assumir compromissos financeiros e de serviços que objetivem a aceleração da implantação do Distrito Agro-Industrial de Anápolis, bem como assinar convênios, protocolos, contratos ou quaisquer documentos de validade jurídica que visem o mesmo fim.

Art. 8º. Revogam-se a Lei 332 de 26 de julho de 1.972 e demais disposições em contrário.

Parágrafo Único- Ficam resguardados os direitos das empresas beneficiárias da Lei 322.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 07 de dezembro de 1973.

Irapuan Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Reinaldo Fonseca Dos Reis
CHEFE DA ACESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Zionan de Mascarenhas
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Alexs Batista Arantes
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS